



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18343/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui diretrizes para a Política Municipal de Apoio, Valorização e Inclusão de Cuidadores de Pessoas em Situação de Dependência no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam instituídas as diretrizes para a Política Municipal de Apoio, Valorização e Inclusão de Cuidadores de Pessoas em Situação de Dependência no âmbito do Município de Maringá, com o objetivo de reconhecer a atividade de cuidado e oferecer suporte informativo às famílias maringaenses.

Art. 2.º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I - valorizar e reconhecer a atividade de cuidado como essencial para a garantia dos direitos humanos e da dignidade da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e demais indivíduos em situação de dependência;

II - estimular o desenvolvimento de ações informativas e de qualificação voltadas ao cuidado e à assistência diária;

III - promover a articulação de informações destinadas ao suporte e à orientação de famílias que necessitam de auxílio em âmbito domiciliar.

Art. 3.º São diretrizes para a consecução dos objetivos desta Lei, cuja implementação poderá ser coordenada e regulamentada pelo Poder Executivo Municipal:

I - o estímulo à criação de um banco de dados informatório, de caráter estritamente voluntário, para fins de diagnóstico, estatística e planejamento de políticas públicas;

II - o incentivo à celebração de parcerias e cooperação técnica com instituições de ensino, associações e entidades da sociedade civil para a oferta de cursos de formação inicial, continuada e orientações práticas de cuidado;

III - a promoção de campanhas institucionais de valorização do cuidador e de conscientização sobre a prevenção do esgotamento físico e mental dos cuidadores familiares.

Art. 4.º O banco de dados a que se refere o inciso I do art. 3.º terá finalidade estritamente estatística, organizacional e de planejamento social, não gerando, sob qualquer hipótese:

I - vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre os inscritos e o Poder Público Municipal;

II - chancela, validação profissional, habilitação ou certificação técnico-profissional

das pessoas inscritas por parte do Município;

III - corresponsabilidade civil do Município pela atuação, conduta, negligência ou prestação de serviços dos profissionais ou voluntários.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de agosto de 2026.

ODAIR FOGUETEIRO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 09/09/2026, às 15:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0471974** e o código CRC **83FCCF6E**.